

O TRABALHO ESCRAVO NO PARÁ

Ronaldo Marcos de Lima Araujo¹
Valena Jacob Chaves²

Resumo

Fruto de pesquisa bibliográfica e documental, este artigo tematiza o trabalho escravo contemporâneo. Originou-se da falta de dados organizados que facilitassem o seu diagnóstico no Brasil e no Estado do Pará e a definição de ações para o combate. Tendo como finalidade central subsidiar a estruturação de políticas institucionais de combate a este crime no Estado do Pará, a pesquisa identificou o ciclo do trabalho escravo, caracterizou as práticas de maus tratos aos trabalhadores, as meso regiões e setores de atividade econômica de maior incidência no Pará e apresentou sugestões para seu enfrentamento.

Palavras-chave: trabalho escravo.

Abstract

Result of the bibliographical and documental research this articles talk about the contemporaneous slave work and it has originated of the lack from data that made easy the diagnostic of situation in Brazil and Pará Estates and the definition of the action to its combat. This research has as central finality subsidy the structuration of institutional policy of combat to the slave work in Pará State. The research identified the cycle of the slave work it characterized the practice of ill-treatment to the workers. The meso region and sectors of the economic activity of the major incidence in Pará state and presented suggestions to its confrontation.

Key words: Slave work.

¹ Professor Adjunto do Centro de Educação da UFPA. Doutor em Educação pela UFMG. Membro da Câmara Estadual de Fiscalização e Promoção do Trabalho Rural no Pará. E-mail: rlima@ufpa.br.

² Advogada e Mestranda em Direito pela UFPA. E-mail: valenajacob@hotmail.com



Introdução

O trabalho escravo contemporâneo, ou o trabalho análogo ao escravo, é um atentado contra a dignidade humana e contra a sociedade. Ele resulta do ressignificado do trabalho como atividade de mortificação e tortura moral e física, em oposição ao sentido de atividade de auto-criação humana, por meio da qual o homem satisfaz as suas necessidades e desenvolve sua força criativa. Este fenômeno retroage em séculos, de modo prático, o significado social desta atividade humana quando representa a negação do sentido de "mercadoria especial" que assumiu o trabalho a partir do advento do capitalismo.

O trabalho escravo agride a democracia e os direitos fundamentais da pessoa humana, que se vê, de um lado, alienada do direito de ir e vir e, de outro lado, presa a uma situação laboral que se volta contra sua integridade.

O trabalho escravo agride a vida e a humanidade e revela a fragilidade da solidariedade social de onde ocorre. Revela, ainda, a debilidade econômica das comunidades que condicionam a sobrevivência de indivíduos ao exercício de uma ocupação em condições de trabalho degradantes.

O presente artigo, fruto de pesquisa encomendada pela Delegacia Regional do Trabalho no Pará, tematiza o trabalho escravo contemporâneo. Originou-se da falta de dados organizados que facilitassem o seu diagnóstico no Brasil e no Estado do Pará e a definição de ações para o combate. Deste modo, a pesquisa tinha por finalidade central subsidiar a estruturação de políticas institucionais de combate ao trabalho escravo no Estado do Pará.

Algumas proposições de ações para o enfrentamento dessa situação no Estado do Pará, presentes no relatório completo entregue à contratante, foram propositadamente suprimidas.

Deve-se reconhecer, aqui, a parcialidade das informações reunidas e brevemente sistematizadas e interpretadas. A sua qualificação depende do seu aprofundamento e da discussão que venha a gerar.

Alguns aspectos legais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), definiu no artigo 4º do seu texto o seguinte: "ninguém será mantido em escravidão nem em servidão; a escravatura e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas" (ONU, 1978:05).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)³, por meio da Convenção nº 29/1930, ratificada pelo Brasil e em vigência desde 1958, definiu o conceito de trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade" (SUSSEKIND, 1994:105).

A Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) prevê, em seu artigo 1º, inciso III, que trabalho degradante é aquele aviltante, infamante, que torna desprezível a própria condição humana do trabalhador.

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Instrução Normativa nº 1 de 1994 (Brasil, 1994), conceitua condição análoga à de trabalho escravo a que se dá por meio de fraude, dívida e retenção de salários e documentos, ameaça e violência e cerceamento da liberdade de ir e vir.

Portanto, o trabalho escravo pode ser caracterizado como aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o a constrangimento físico e moral,

³ "Este organismo é uma pessoa jurídica de direito público internacional, de caráter permanente, que integra o sistema das Nações Unidas, composto por Estados que assumem, soberanamente, a obrigação de observar e aplicar as normas institucionais da aludida organização e, particularmente, as convenções que ratificam". Sento-Sé (2001: 22).



que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício até a proibição imposta ao trabalhador de rescindir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse de ampliação das margens de lucro.

Assim, o trabalho escravo contemporâneo deve ser entendido como aquele que abrange uma multiplicidade de situações em que se registram, combinadamente, mecanismos de degradação, de coerção e de violência disciplinando as relações de trabalho, imobilizando a força de trabalho, tanto pela moradia quanto pelo sistema de acumulação de dívida.

O ciclo do trabalho escravo

O trabalho escravo no Brasil apresenta particularidades, de modo a identificar um ciclo que pode ser assim caracterizado:

A vulnerabilidade social do trabalhador

É na vulnerabilidade social do trabalhador rural que se encontra o terreno fértil para a prática do trabalho escravo contemporâneo. Em geral, os trabalhadores submetidos a situação de trabalho escravo são originários de municípios de baixíssimos IDH-M – Índices de Desenvolvimento Humano Municipal do nordeste brasileiro, particularmente de estados como Piauí ou Maranhão⁴.

A vulnerabilidade social se revela na situação de extrema exclusão social. Os escravos contemporâneos são indivíduos que estão fora dos sistemas públicos de saúde, de ensino, de previdência e de assistência social. São, geralmente, desempregados, de-scolarizados e analfabetos. Estão excluídos da possibilidade de reconhecimento legal do Estado, pois não são possuidores de documentos de identificação, como carteira de identidade, certidão de nascimento ou Carteira de Trabalho. Para alguns falta até nome, pois são identificados apenas por apelido. Esta situação propicia ao escravocrata contemporâneo um argumento para não assinar a Carteira de Trabalho e dificulta a ação da Justiça do Trabalho, tendo em vista a reparação da situação de escravidão identificada.

Além disso, em função da falta de informação e do cerceamento que sofrem, não estão organizados em sindicatos ou em associações de trabalhadores.

O aliciamento

O trabalho análogo ao escravo geralmente se inicia com a aceitação por parte do trabalhador de uma oferta de labor patrocinada por um empregador inidôneo (gato) e se desvia para uma situação em que o empregador mantém o empregado rural sob o seu jugo. Daí por que a manifestação originária da vontade é deturpada, pois os termos contratuais acertados com o representante do patrão (gato) são descumpridos em benefício do empregador. Isto se agrava quando, iniciado o serviço, o trabalhador é submetido à coação física e moral se questiona o conteúdo da prestação do trabalho. O ápice da exploração é atingido quando o empregado contrai uma dívida impagável perante o seu patrão e fica aprisionado a ele de maneira ininterrupta.

A dívida

A dívida crescente e impagável é o instrumento mais eficiente para tornar o trabalhador cativo. Ela representa os grilhões do passado colonial brasileiro. O círculo da dívida começa no momento em que o trabalhador é contratado pelo "gato", e este deixa um adiantamento para a família daquele e/ou paga a pensão onde o contratado se hospeda enquanto aguarda a locomoção. A dívida aumenta com o deslocamento até o local da empreita, uma vez que o "gato" paga a condução e a alimentação durante os dias de viagem.

⁴ Desconhecemos uma pesquisa detalhando a condição sócio-econômica dos municípios de origem dos trabalhadores escravos, mas o contato com a situação tem revelado a situação de extrema pobreza como marca.



No estabelecimento, o trabalhador é obrigado a comprar seus instrumentos de trabalho e, na maioria das vezes, vigora o sistema de barracão ou cantina, onde tem que comprar alimentos e objetos de uso pessoal a preços acima dos valores de mercado em comércio de propriedade do fazendeiro ou do "gato". O trabalhador não recebe em espécie, mas em vales a serem descontados no armazém. Esta prática é conhecida como *truck-system* ou sistema de barracão, a partir do qual se promove o aumento da dívida do trabalhador.

A referida prática é tratada como crime pelo Direito Internacional do Trabalho. Na Convenção nº 95 da OIT, que trata da proteção ao salário, aprovada em 1949 e em vigência no Brasil desde 25 de abril de 1958, estabelecem-se várias restrições contra tal abuso (apud SUSSEKIND, 1994).

A legislação brasileira, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT também condena a adoção de tais medidas pelo empregador, quando tomadas por coação ou induzimento, ou quando objetiva ampliar os ganhos do patrão, já que referida venda não deveria ter por fim o aumento dos lucros.

Além disso, a legislação trabalhista brasileira estabelece limites, não respeitados pelos escravocratas contemporâneos, para os descontos a serem efetuados no salário do trabalhador pelo fornecimento de alimentação e de moradia, quando previamente autorizados pelo empregado.

É desta situação que se origina a escravidão por dívida, ou seja, quando ocorre o acúmulo do endividamento do empregado que, mesmo laborando em longas jornadas, fica impossibilitado de pagar "sua dívida".

A escravidão por dívida na região amazônica brasileira surgiu em meados do século XIX, a partir dos primeiros contatos da sociedade amazônica com o capitalismo industrial europeu, sendo conhecida como contrato de aviamento, conceituado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Pará como:

Uma relação trilateral. De um lado, o mercado regional vende bens ao aviador, que é o dono do barracão (aviamento fixo) ou do regatão (aviamento itinerante), que os avia ao pequeno produtor, o aviado, sem qualquer formalidade ou solenidade, e, às vezes, no caso do barracão, adianta-lhe algum dinheiro. O pequeno produtor pagará as mercadorias e o eventual adiantamento ao fim da safra, com os produtos que colher. No entanto, a realidade é que a conta jamais é encerrada, transformando o pequeno produtor ou o trabalhador do interior da Amazônia em um devedor eterno do comerciante, significando, então, uma espécie peculiar de trabalho forçado, na medida em que o aviado é obrigado a trabalhar para, produzindo, transferir a totalidade do obtido para seu credor. O aviador recebe os produtos colhidos e os repassa ao mercado regional (FRANCO FILHO, 1996: 208).

Verifica-se, assim, que a figura do aviador se confunde com a do proprietário rural, uma vez que ambos utilizam o mesmo artifício para consolidar a situação de massacre e de exploração sobre o trabalhador rural. Ele próprio detém o armazém e oferece os gêneros de primeiras necessidades ao rurícola com o propósito de mantê-lo subjugado.

O cerceamento, a violência e os maus tratos contra o trabalhador

O cerceamento e a violência contra o trabalhador podem ser físicos ou morais. Já foi verificada a existência de situações agudas de violência com a presença de pistoleiros ou vigias armados que impediam a saída ou a fuga de trabalhadores, os quais passavam a conviver em uma situação de verdadeiro cativo, sofrendo maus-tratos, ameaças explícitas ou veladas contra a sua integridade e de sua família, jornadas excessivas de trabalho, alimentação de péssima qualidade e insuficiente para repor as energias de um trabalhador adulto, falta de assistência médica - chegando-se ao extremo de pessoas trabalharem doentes para não serem descontadas -, local de trabalho isolado e de difícil acesso, visando a dificultar o trabalho de fiscalização e a fuga. A apreensão de documentos pessoais também é utilizada como estratégia para dificultar a saída dos trabalhadores.

A experiência dos agentes fiscalizadores tem revelado que o impedimento de ir e vir dos



trabalhadores se deve, principalmente, ao fato de os trabalhos serem feitos em locais de difícil acesso.⁵

Sob o argumento de que o camponês não pagou completamente o débito contraído perante o barracão, o proprietário rural impõe a ele as mais degradantes punições, tanto de natureza física quanto moral. Na verdade, trata-se de mais uma estratégia adotada por ele com vistas a manter sob o seu jugo o trabalhador.

Os métodos usados pelo patrão para atingir tal pretensão vão ao limite da manutenção de **trabalhadores acorrentados em grilhões** semelhantes àqueles utilizados no período escravocrata, a fim de impedir a fuga à noite. Embora não seja regra, este quadro foi encontrado pela Polícia Federal na Fazenda do Silva, em Marabá/PA, no ano de 1990 (SUTTON, 1993:57).

A Revista Veja, de 24 de julho de 1991, divulgou denúncia de seis trabalhadores que conseguiram fugir das fazendas São Judas Tadeu e Boa esperança, no Município de Paragominas/PA, onde as polícias Federal e Civil, após realizarem várias diligências, encontraram

...os materiais utilizados para tortura, como ferros, açoites e correntes de aço, que também serviam para amarrar os peões à noite para não fugirem. Os trabalhadores eram torturados quando desobedeciam às ordens do patrão e mortos quando tentavam fugir por pistoleiros auxiliados por cães treinados. Foi confirmada até mesmo a existência de um cemitério clandestino e, numa vala, encontrou-se a parte inferior de um corpo (apud SANTANA, 1993).

A imprensa também divulgou, em março de 1999, outro episódio ocorrido na cidade de São Félix do Xingu/PA: cento e cinquenta trabalhadores eram mantidos em regime de escravidão na Fazenda Maciel II. Quando encontrados por fiscais do Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego e por agentes da Polícia Federal, já estavam há três meses trabalhando na derrubada de sete mil hectares de florestas, sem perceber qualquer espécie de pagamento. Segundo relato de um dos trabalhadores,

...os seguranças disseram que, se eu fugisse, ia virar peneira, todo furado de bala". Ademais, a reportagem jornalística noticiava que "...a comida era descontada do salário prometido a cada um, mas os trabalhadores nunca eram informados sobre o quanto deviam. Apenas tomavam conhecimento de que a dívida com alimentação era maior que o pagamento a receber (apud SANTANA, 1993).

Ao lado da **coação física**, são conhecidos, ainda, casos de **coação moral**, cuja situação típica é a da humilhação sexual. A pesquisadora Sutton (1993:04) relata que

...em 1991, um homem de 60 anos, ameaçado por escopetas, foi obrigado a fazer sexo oral com um dos pistoleiros na Fazenda Arizona, em Redenção, Pará. Depois, o gato pegou a esposa do mesmo homem e ofereceu-a a outro peão, que ele considerava um trabalhador mais dedicado.

A ameaça, a retenção de salários, a violência física e moral, a fraude, o aliciamento, o sistema de acumulação de dívida, as jornadas de trabalho não-fixadas, a supressão da liberdade de ir e vir, a coação física e moral, entre outros, são elementos que ajudam a caracterizar este crime, cuja prática resulta em infração não somente da legislação trabalhista, mas também das legislações penal e constitucional, bem como de tratados e convenções da OIT e ONU, já ratificados pelo Brasil, inclusive a Declaração Universal dos Direitos do Homem, como acima já reportados. Atenta também contra a dignidade humana e reclama uma atuação tenaz e eficiente dos órgãos públicos de fiscalização e punição.

Situação do trabalho escravo no Brasil e no Pará

As características do trabalho escravo no Brasil apresentam certa homogeneidade, como a reproduzir um padrão. Em resumo, têm-se os seguintes traços:

⁵ Registra-se casos em que, da porteira do empreendimento rural ao local de trabalho, contam-se mais de dez horas em carro preparado para o terreno irregular.

- a) grande distância entre o ponto de trabalho e o ponto de origem do trabalhador, o que torna obrigatória uma viagem por meio de transporte relativamente caro, pago pelo contratante e debitado ao emigrante;
- b) a intermediação entre o trabalhador e a empresa é mediada por um agente inidôneo e hábil em fraudes, o "gato";
- c) temporariedade do trabalho; muitas vezes, quando a denúncia chega ao conhecimento das autoridades, o empreendimento já terminou, o "contrato" dos trabalhadores foi extinto, não há mais vestígios do crime, o "gato" sumiu. A temporariedade certamente contribuiu para a resignação dos trabalhadores durante a prática escravocrata;
- d) vigilância armada no local do empreendimento, ou, pelo menos, isolamento da fazenda pela mata, pelo rio, etc., impedindo a fuga do trabalhador sem transporte adequado;
- e) péssimas condições de trabalho e de atendimento das necessidades; a remuneração é muito baixa - quando é paga -, a alimentação é de péssima qualidade, locais de trabalho em total violação às regras básicas de higiene e segurança;
- f) regime de acumulação de dívidas, sendo que pelo regulamento do patrão só quem salda a "dívida" pode sair antes do prazo - como se isso fosse possível;
- g) desrespeito à legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, sendo abolido o direito de associação e defesa coletiva.

A CPT – Comissão Pastoral da Terra estima a existência de 20.000 a 30.000 trabalhadores rurais escravos no Brasil.

Segundo estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego (Brasil, 2002), entre as ocorrências objeto de fiscalização pelo Grupo de Fiscalização Móvel no Brasil⁶, no período de 1995 à 2002, pecuária e madeira são os setores de atividade econômica de maior incidência de trabalho escravo, ressaltando as ocorrências em atividades de desmatamento, em geral diretamente ligadas à expansão da pecuária e, possivelmente, à extração ilegal de madeira de lei.⁷

Embora tenha sido identificado em todo o Brasil, a maioria dos casos registrados de trabalho escravo encontra-se no Estado do Pará (70%), Maranhão (10%) e no Mato Grosso (10%), conforme dados processados pela CPT – Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2002) e pelo Grupo Móvel, no período de 1995 a 2002.

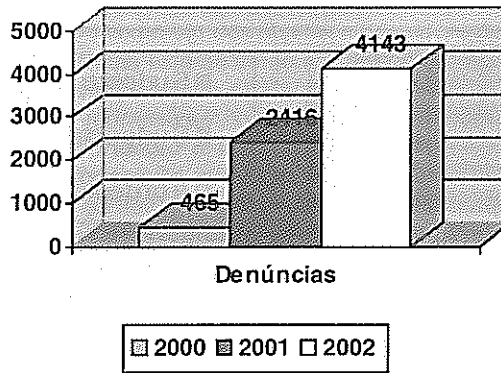
Dados da Comissão Pastoral da Terra em 2002 demonstram um aumento considerável no registro de casos de trabalho escravo no Brasil, o que caracteriza a persistência do fenômeno no início do terceiro milênio, com um acréscimo de mais de 519% dos casos identificados, uma vez que em 2000 foram registrados 465 casos de trabalhadores escravos libertados após denúncias, em 2001 foram registrados 2.416 casos e em 2002 foram registrados 4.143 casos, conforme demonstrado pelo gráfico tabela abaixo, feita com base nas documentações da CPT de 2000 e 2002. Esses números também podem revelar a maior eficiência das ações de identificação e de fiscalização de diferentes organismos, governamentais ou não, além de uma maior mobilização da sociedade civil em relação ao problema.

⁶ Grupo criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, centralizado administrativamente em Brasília, responsável pela fiscalização e combate ao trabalho escravo no Brasil.

⁷ No Brasil, o trabalho escravo se concentra nas atividades rurais, apesar de haver registros de que esse tipo de trabalho na zona urbana de grandes capitais brasileiras envolvendo imigrantes ilegais, principalmente chineses.



Gráfico 1: Denúncias de Trabalho Escravo no Pará



Fonte: Comissão Pastoral da Terra.
Fonte: CPT, 2002.

Conforme o Relatório da Comissão Pastoral da Terra de 2002, das 4.293 denúncias feitas envolvendo 28 municípios, foram fiscalizadas pelo Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego 112 fazendas em 19 municípios.

É necessário ressaltar que esses números só correspondem às ocorrências objeto das denúncias e das ações de fiscalização do grupo móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Ignoram os casos que não chegaram ao conhecimento do Poder Público ou de entidades de apoio aos trabalhadores, em função do medo de muitos de denunciar, ou por não saberem a quem denunciar, ou ainda pela falta de informação.

Além disso, o Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego encontra dificuldades para acompanhar o número de denúncias, seja pela falta de recursos materiais e humanos seja por dificuldades operacionais para chegar aos locais de difícil acesso.

No ano de 2003 foi criado o Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural, vinculado à Delegacia Regional do Trabalho no Pará, com o objetivo principal de intensificar o combate ao trabalho escravo. Naquele ano foram libertados por esse Grupo 716 trabalhadores. Somado este número ao do Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, foram libertados, no ano de 2003, 5.659 trabalhadores rurais, sendo 2.546 somente no estado do Pará, portanto, 45% das ocorrências registradas.

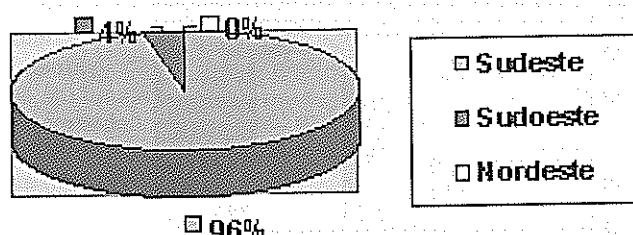
A prática do trabalho escravo no Estado do Pará tem sido identificada desde a década de 70, quando o governo, por um lado, encorajava projetos de colonização e, por outro lado, a implantação de grandes fazendas para a criação de gado.

Os primeiros relatos de trabalho escravo vieram de Mato Grosso, datam de 1972 e são de autoria do bispo Pedro Casaldáglia, que publicou um documento intitulado "Uma Igreja da Amazônia em conflito com latifúndio e a marginalização social", no qual chamava a atenção para a situação dos sem-terra e dos escravos. Decorridos sete anos, a CPT formula denúncia contra a Fazenda Vale do Rio Cristalino, localizada no sudeste paraense, à época pertencente à Volkswagen, com base em depoimentos de peões que conseguiram fugir da propriedade, dando, dessa forma, visibilidade internacional ao problema.

Embora seja encontrado trabalho escravo em várias regiões do Estado, a maior incidência apurada, a partir de dados do acervo documental da CPT, concentra-se no sudeste paraense, conforme gráfico 2.



Gráfico 2: Concentração do Trabalho Escravo por Região paraense 1995 - 2002



Fonte: CPT / 2002.

Apenas dois municípios (Santana do Araguaia e São Félix do Xingu) concentram mais da metade das denúncias de trabalho escravo no Pará - 2733 denúncias - (CPT, 2002), o que deveria facilitar o combate.

Considerações em processo

Os dados aqui sinteticamente reunidos devem servir para a definição de estratégias de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Mesmo que se considere a miséria dos trabalhadores rurais brasileiros como principal causa do trabalho escravo, a erradicação deste fenômeno requer a adoção imediata de vários mecanismos que articulem ações políticas, sociais, educativas e repressivas.

É na forma histórica de ocupação e de exploração do campo brasileiro e particularmente da Amazônia que se encontram as principais causas do trabalho escravo contemporâneo. A grilagem de terras como prática de ocupação, a concentração de terras incentivada pelo Estado formando latifúndios maiores que alguns países, o coronelismo como prática política, a violência como estratégia de conquista e permanência nos poderes locais⁹, a ausência do Estado, o desrespeito aos direitos individuais, a impunidade e o descuido com a questão ambiental podem ser apontados como algumas das marcas da realidade da zona rural paraense.

A reforma agrária deve ser entendida como a ferramenta mais eficaz e duradoura para o combate ao trabalho escravo no Brasil e no Pará. A distribuição de terras e o fomento à pequena produção agrícola poderá modificar o quadro de grande miséria e concentração de rendas que marca a realidade rural brasileira. A elevação da dignidade humana deve ser compreendida, portanto, como fruto da alteração das condições de existência da população rural.

Deve-se reconhecer, entretanto, que se a situação econômica é a principal causa do trabalho escravo no Brasil, ela não é única. Mesmo que se admita que a degradação laboral tem sido uma das implicações do esfacelamento do Estado Bem Estar Social e da implementação das políticas neoliberais no mundo, muitos são os países tão ou mais pobres que o Brasil que não têm incidência de trabalho escravo. Deve-se imputar isso a um tipo de solidariedade social que não permite o ressurgimento ou o desenvolvimento de práticas de degradação extrema. Portanto, ações de natureza policial, social, educativa e assistencial são necessárias e possíveis de serem desenvolvidas e o envolvimento da sociedade civil parece ser fator chave para a promoção da indignação e de mecanismos eficazes de controle social sobre as ações empreendidas.

⁹ Não são raros nesta região os assassinatos de trabalhadores rurais, de políticos e de padres como estratégia política de contenção do crescimento das oposições.



Entre diferentes possibilidades de ações capazes de confluir para a consecução do objetivo estratégico de erradicação do trabalho escravo, destacamos, além da afirmação da erradicação do trabalho escravo como um dos objetivos dos diferentes agentes do estado e da sociedade civil, a articulação destas esferas tendo em vista a otimização de esforços materiais de combate ao trabalho escravo no Estado do Pará.

O aumento das ações repressivas⁹, o aperfeiçoamento dos mecanismos legais que facilitem a fiscalização, a repressão e a punição do escravocrata contemporâneo¹⁰, o desenvolvimento de ações informativas que promovam a indignação social, a construção de estratégias de proteção social ao trabalhador rural com o objetivo de diminuir as reincidências, o acompanhamento do trabalhador egresso de situação de escravidão, a assistência, a alfabetização e a qualificação profissional podem ser ferramentas que promovam a dignidade humana e ajudem a construir barreiras morais e objetivas que dificultem a incidência do trabalho escravo.

O acompanhamento dos processos em que estejam envolvidos contratadores e intermediários de trabalho escravo é também uma forma possível de combate à impunidade e de desestímulo à reincidência.

Em tempos de neoliberalismo, pós-modernidade e outros "modismos contemporâneos", a constatação a que chegamos é que no campo paraense a modernidade ainda não chegou. Não chegou a CLT e a carteira de trabalho, não veio a universalização da escola, não foi garantido o acesso a bens tecnológicos básicos, enfim, a restrita cidadania burguesa ainda é um objetivo.

É tarefa de toda a sociedade resgatar o caráter humanizante e libertário do trabalho, negando de modo efetivo o sentido de *tripalium*¹¹ que tem assumido no campo paraense. O progresso econômico-social deve resultar, como pensavam os cientistas do renascimento, no afastamento do homem do trabalho mais árduo e na aproximação de sua liberdade.

A máquina sempre foi o grande sonho de libertação; poder o ser humano poupar suas mãos, livrá-las dos calos grossos e duros do *tripalium* para levemente segurar o pincel da pintura desinteressada ou o lápis do desenho e da poesia; ou ainda soltá-las para os belos movimentos da dança e da música ou para os suaves e prolongados apertos do encontro do amor. A máquina, obra da inteligência humana, poderia finalmente reduzir a jornada de trabalho para transformar o homem escravo em cidadão político, culto e artista (NOSELLA, 1987: 32).

Liberar o homem da escravidão pelo trabalho e o trabalho do significado de *tripalium*, que o coloca como instrumento de mortificação e tortura, faz parte de uma pauta mais ampla de conquistas sociais que poderá resultar em novas ressignificações da atividade vital até que atinja o sentido de *poiésis*, ação social complexa e criativa (NOSELLA, 1987), por meio da qual o homem possa se afirmar como ser político, criativo, combativo e de solidariedade.

⁹ No ano de 2003, a Delegacia Regional do Trabalho do Pará contava com 116 auditores fiscais para fiscalização em todo o Estado do Pará, nas zonas rural e urbana.

¹⁰ No ano de 2002, eram dezessete os projetos de lei tramitando no Congresso Nacional visando ao combate ao trabalho escravo no Brasil. Destacam-se projetos de atualização do Código Penal Brasileiro definindo/aumentando a pena para quem submeter uma pessoa ao trabalho escravo e o Projeto de Lei do ex-Senador Ademir Andrade (PA) que busca estabelecer a pena de perdimento da gleba onde for constatada a exploração de trabalho escravo, revertendo a área para fins de reforma agrária (Araujo: 2002).

¹¹ *Tripalium* (três paus). Origem grega da palavra trabalho que designava um instrumento de tortura da Antiguidade, também muito utilizado no período da ditadura militar no Brasil e identificado contemporaneamente como pau-de-arara.

Referências bibliográficas

Araujo, Ronaldo Marcos de Lima Araujo. **Relatório Temático: O Combate ao Trabalho Escravo no Pará**. Belém, 2002 (impresso).

Brasil / Ministério do Trabalho e Emprego. **Relatório de Atividades: Trabalho Forçado**. Brasília, 2002.

Brasil / Ministério do Trabalho e Emprego. **Instrução Normativa nº 1 de 24 de março de 1994**. Brasília, 1994.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

Brasil. **Consolidação das Leis do Trabalho** – Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. In: http://www.dji.com.br/decretos_leis/1943-005452-clt/clt.htm. Acessado em 12/02/2004.

Comissão Pastoral da Terra – CPT. **Conflitos no Campo Brasil 2001**. São Paulo: Edições Loyola, Julho de 2002.

CORREIO DA BAHIA. Fazendeiro mantinha mais de 150 trabalhadores escravos no Pará. **Correio da Bahia**. Salvador-BA, 1991.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Relações de trabalho na Pan-Amazônia: a circulação de trabalhadores**. São Paulo, LTr, 1996, p. 208.

NOSELLA, Paolo. Trabalho e Educação. In: GOMEZ, Carlos Minayo et all. **Trabalho e Conhecimento: dilemas na educação do trabalhador**. São Paulo: Cortez / Autores associados, 1987.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 4ª ed. Atual; Salvador, CESE/Paulinas, 1978.

SANTANA, Eudoro. **Órfãos da abolição: tráfico de trabalhadores e trabalho escravo**. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1993.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2001.

SUSSEKIND, A. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTr, 1994.

SUTTON, Alison. **Trabalho Escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil hoje**. São Paulo: Anti-Slavery International / Edições Loyola, 1993.

